



ROMÃO & VICENTE

SROC, LDA.

ORÇAMENTO DO ESTADO 2020

Newsletter

IMPORTÂNCIA DA *NEWSLETTER*

A presente *Newsletter* visa dar a conhecer as novidades na área fiscal e alterações na legislação fiscal. Esta é uma publicação destinada a clientes e parceiros, visando chamar a atenção para os aspectos mais relevantes da legislação publicada, não tendo um carácter exaustivo. Esperamos, assim, que esta *Newsletter* se revista de utilidade para os seus destinatários, permitindo informar e sensibilizar para as matérias fiscais que, consoante as particulares realidades de cada um, deverão merecer especial atenção na implementação das medidas adequadas.



Justino Romão

Sócio responsável da
área de atividade de
Consultoria Fiscal



Leonel Vicente

Sócio responsável da
área de atividade de
Auditoria



justinoromao@rvsroc.pt



leonelvicente@rvsroc.pt

SUMÁRIO

- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS SINGULARES (IRS)
- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS COLETIVAS (IRC)
- IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)
- IMPOSTO DO SELO (IS)
- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

A Lei n.º 2 /2020, que aprova a Lei do Orçamento do Estado (O.E.) para 2020, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 64, de 31 de Março de 2020, entrou em vigor no dia 1 de Abril de 2020.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS SINGULARES (IRS)

Prazos

O prazo de entrega da *Declaração de Rendimentos Modelo 3* mantém-se, podendo ser submetida de 1 de Abril a 30 de Junho.

A Autoridade Tributária é obrigada a enviar a nota de liquidação do IRS até ao último dia do mês de julho, desde que a declaração tenha sido entregue pelo contribuinte dentro do prazo legal.

No caso de serem apurados valores de IRS a pagar ao Estado, os pagamentos deverão ser efetuados até 31 de Agosto de 2020.

Escalões e Taxas

A tabela de taxas gerais de IRS mantém os sete escalões, com uma atualização de 0,3% a nível dos limites, mantendo-se inalteradas as taxas, relativamente ao ano de 2019:

• 1.º Escalão:	Até 7.112 €	14,5%
• 2.º Escalão:	Até 10.732 €	23%
• 3.º Escalão:	Até 20.322 €	28,5%
• 4.º Escalão:	Até 25.075 €	35%
• 5.º Escalão:	Até 36.967 €	37%
• 6.º Escalão:	Até 80.882 €	45%
• 7.º Escalão:	Acima de 80.882 €	48%

Deduções à coleta

Os limites aplicáveis relativamente às principais deduções à coleta mantêm-se na generalidade face a 2018, com ligeiras alterações, conforme indicado de seguida:

- Dependentes – dedução de 600 € (726 € para um dependente com menos de 3 anos – no caso de famílias com 2 ou mais dependentes, a dedução aplicável a partir do 2.º dependente com menos de 3 anos passa de 726 € para 900 €);
- Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento até ao valor da pensão mínima do regime geral – dedução de 525 € (se for apenas um ascendente, a dedução é de 635 €);
- Despesas de saúde – aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida, ou com IVA à taxa normal, desde que justificados por receita médica, assim como prémios de seguro de saúde – mantêm-se a dedução de 15% das despesas, até ao limite de 1.000 € de dedução;
- Despesas com educação e formação profissional – mantêm-se a dedução de 30% das despesas, até ao limite de 800 € de dedução (podendo ir até 1.000 €, caso o diferencial resulte de despesas de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior, às quais, para efeitos de dedução, é aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais – dedução de 40%).
- Encargos com rendas – As famílias que mudem a sua residência permanente para zonas do interior do país e paguem renda terão direito, durante um período de três anos, a deduzir esta despesa no seu IRS, até um máximo anual de 1.000 €. A dedução à coleta com rendas (habitação própria e permanente) mantém o limite genérico de 502 €.

Subsídio de refeição

Mantêm-se os valores de subsídio de refeição não sujeitos a IRS: 4,77 €, caso sejam pagos em dinheiro; ou 7,63 € (vales de refeição).

Incentivos fiscais a jovens profissionais

Os rendimentos de trabalho dependente, auferidos por sujeitos passivos entre os 18 e 26 anos, que não sejam considerados dependentes, ficam parcialmente isentos de IRS, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos, após o ano de conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na Declaração de Rendimentos Modelo 3.

A isenção referida é aplicável aos sujeitos passivos que tenham um rendimento coletável, incluindo os rendimentos isentos, igual ou inferior a 25.075 €, fixando-se a isenção em 30% no primeiro ano, 20% no segundo ano e 10% no terceiro ano, respetivamente com limites de 7,5 x IAS, 5 x IAS e 2,5 x IAS.

Este regime é aplicável apenas aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos após a conclusão de um ciclo de estudos seja o ano de 2020 ou posterior.

Residentes não habituais

É introduzida uma taxa reduzida de tributação de 10%, aplicável ao rendimento proveniente de pensões de fonte estrangeira, obtido por contribuintes que estejam abrangidos pelo regime do residente não habitual (RNH).

É, portanto, revogada a anterior isenção de IRS em Portugal, aplicável ao rendimento proveniente de pensões de fonte estrangeira. Não obstante, esta revogação não prejudica os sujeitos passivos que, à data de entrada em vigor da presente lei, já se encontrem inscritos como RNH ou cujos pedidos já tenham sido submetidos, bem como aqueles que a 1 de Abril sejam considerados residentes fiscais em Portugal e solicitem a inscrição até 31.03.2021.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS COLETIVAS (IRC)

Taxas

A taxa geral de IRC mantém-se em 21% (tal como vigorou nos anos de 2015 a 2019).

A taxa reduzida de IRC de 17% passa a aplicar-se aos primeiros 25.000 € (anteriormente, 15.000 €) da matéria coletável apurada por sujeitos passivos que, sendo considerados pequena ou média empresa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, se dediquem a uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

No caso da derrama estadual, são aplicadas as seguintes taxas, sobre o montante de lucro tributável: 3% (de 1.500.000 € até 7.500.000 €); 5% (de 7.500.000 €, até 35.000.000 €); e 9% (mais de 35.000.000 €).

Tributação autónoma

Passam a aplicar-se as seguintes taxas de tributação autónoma aos encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos e motociclos (com a exclusão de viaturas exclusivamente a energia elétrica): 10% no caso de viaturas com custo de aquisição inferior a 27.500 €; 27,5% para viaturas com custo de aquisição entre 27.500 € e 35.000 €.

A taxa de tributação autónoma agravada em 10%, aplicável quando os sujeitos passivos apuram prejuízo fiscal, deixa de ser aplicável no período de tributação de início de atividade e no exercício seguinte.

Alojamento local – Aumento do coeficiente

Para efeitos do apuramento da matéria coletável, no regime simplificado, o coeficiente relativo aos rendimentos provenientes da exploração de estabelecimentos de alojamento local, na modalidade de moradia ou apartamento localizados em áreas de contenção é de 0,50, mantendo-se em 0,35 o coeficiente para os rendimentos da exploração daquela atividade fora das áreas de contenção.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Taxa reduzida de IVA

Passam a beneficiar da taxa reduzida de IVA (6%):

- Prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA;
- Águas residuais tratadas;
- Entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos.

Ao invés, a taxa de IVA incidente sobre entradas em espetáculos tauromáquicos passa a ser de 23%.

Direito à dedução de IVA

É introduzido o direito à dedução do IVA incorrido em despesas respeitantes a eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas *plug-in*.

Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis

Passam a ser considerados créditos de cobrança duvidosa os créditos em mora há mais de 12 meses (anteriormente, 24 meses).

A dedução do IVA associado a créditos considerados de cobrança duvidosa é efetuada mediante pedido de autorização prévia que deverá ser apreciado pela Autoridade Tributária no prazo máximo de 4 meses (até agora, 8 meses), findo o qual se considera indeferido.

A regularização do imposto que não ultrapasse os 10.000 € passa a poder ser efetuada por contabilista certificado independente.

Nos casos em que o valor de regularização excede os 10.000 €, mantém-se a necessidade de certificação por Revisor Oficial de Contas (ROC).

IMPOSTO DO SELO (IS)

Crédito ao consumo

Mantém-se, até 31.12.2020, como forma de desincentivo ao crédito ao consumo, o agravamento em 50% das taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4: crédito de prazo inferior a um ano; crédito de prazo igual ou superior a 1 e 5 anos; crédito sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinável.

As correspondentes taxas base de incidência são aumentadas: de 0,128% para 0,141%; e de 1,6% para 1,76%.

Isenções – Empréstimos por prazo não superior a 1 ano

A anterior isenção de Imposto do Selo aplicável às operações financeiras, por prazo não superior a um ano, destinadas a cobertura de tesouraria, fica limitada aos empréstimos e respetivos juros.

Isenções – Contratos de gestão centralizada de tesouraria (*Cash Pooling*)

Consagra-se a autonomização da isenção do Imposto do Selo nos empréstimos, incluindo os juros, por prazo não superior a um ano, quando concedidos por sociedades, no âmbito de um contrato de gestão centralizada de tesouraria, a favor de sociedades com a qual está em relação de domínio ou grupo.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

Taxa

Adotada nova taxa máxima de IMT de 7,5% (antes, 6%), aplicável nas aquisições de imóveis destinados exclusivamente a habitação própria e permanente e de imóveis destinados exclusivamente a habitação, com valor de aquisição superior a 1.000.000 €.

Para informações adicionais sobre o OE/2020 consultar: <https://dre.pt/application/conteudo/130893436>

Contacte-nos:

ROMÃO & VICENTE – SROC, LDA.

Av. 5 de Outubro, n.º 85, 3.º

1050-050 Lisboa

+351 213 860 743

geral@rvsroc.pt

www.rvsroc.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Parceiros e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto.

O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@rvsroc.pt